

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais.

3 de julho de 2017. — O Vereador da Câmara Municipal de Cascais, *Dr. Nuno Piteira Lopes*.

310610751

## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

### Aviso (extrato) n.º 8288/2017

#### Mobilidade interna na categoria entre Municípios

Para os devidos efeitos se faz público que por despacho do Vereador do pelouro dos Recursos Humanos de 31/05/2017, no uso da competência delegada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 24/10/2013, foi autorizada a mobilidade interna na categoria do encarregado operacional do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia Sr. Adriano Manuel Moreira Nunes, para o mapa de pessoal desta autarquia, com efeitos a partir de 01/07/2017, inclusive; o trabalhador manterá a remuneração auferida na categoria de origem, entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória da categoria de encarregado operacional, entre os níveis 11 e 12 da Tabela Remuneratória Única.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

29 de junho de 2017. — O Vereador, *José Manuel Moreira de Carvalho*.

310602505

## MUNICÍPIO DE COIMBRA

### Aviso n.º 8289/2017

#### 1.ª Alteração (alteração por adaptação) do Plano Diretor Municipal de Coimbra

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, em cumprimento da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º e o n.º 2 do artigo 192.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 17 de abril de 2017 (deliberação n.º 2847/2017) aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal para transposição das normas do Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila (PORNPA) e para atualização decorrente da entrada em vigor de normas legais, nomeadamente ao nível das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública.

A alteração incide sobre os seguintes elementos que constituem o Plano Diretor Municipal de Coimbra:

- a*) Regulamento — artigos 4.º, 49.º, 50.º e 94.º;
- b*) Planta de Ordenamento — Classificação e qualificação do solo;
- c*) Planta de Ordenamento — Sítios com potencial arqueológico e outros bens imóveis de interesse patrimonial;
- d*) Planta de Condicionantes — Património;
- e*) Planta de Condicionantes — Infraestruturas;
- f*) Planta de Condicionantes — Povoamentos florestais percorridos por incêndios.

Mais se torna público que em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a deliberação da Câmara Municipal foi transmitida à Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 28 de abril de 2017, bem como à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Assim e para efeitos de eficácia publica-se no *Diário da República* a 1.ª alteração (alteração por adaptação) do Plano Diretor Municipal de Coimbra, republicando-se o respetivo regulamento.

Mais se torna público que a 1.ª alteração (alteração por adaptação) do Plano Diretor Municipal de Coimbra pode ser consultada no sítio *internet* do Município de Coimbra ([www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt)) e na Divisão de Planeamento da Câmara Municipal, sita na Praça 8 de Maio, n.º 37, Coimbra.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do

Município e demais lugares de uso e costume, no sítio da internet do Município ([www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt)) e no *Diário da República*.

26 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

#### 1.ª Alteração (alteração por adaptação) do Plano Diretor Municipal de Coimbra

##### (Extrato do Regulamento)

Os artigos 4.º, 49.º, 50.º e 94.º do Regulamento passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 — .....
- a*) .....
- b*) .....
- c*) Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2004, de 19 de junho;
- d*) .....
- e*) .....
- f*) .....
- g*) .....

2 — Os instrumentos de gestão territorial a que se referem as alíneas *f*) e *g*) do número anterior, identificados e delimitados na Planta de Ordenamento, prevalecem sobre as disposições do PDMC.

Artigo 49.º

[...]

No Paul de Arzila estão identificadas e assinaladas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, as seguintes áreas:

*a*) Áreas sujeitas a regime de proteção, integradas na Reserva Natural do Paul de Arzila:

*i*) Áreas de proteção total, que correspondem a espaços onde os valores naturais assumem um caráter de excepcionalidade do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por elevada sensibilidade ambiental;

*ii*) Áreas de proteção parcial, que correspondem a espaços onde os valores naturais e paisagísticos assumem um significado e importância relevantes do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por um grau moderado de sensibilidade ecológica;

*iii*) Áreas de proteção complementar, que correspondem a espaços de transição ou amortecimento de impactes, necessários à salvaguarda das áreas com nível de proteção mais elevado, tendo como objetivo a manutenção e compatibilização das atividades culturais e tradicionais que constituem o suporte ou sejam compatíveis com os valores naturais a preservar;

*b*) Outras áreas de proteção, que correspondem a áreas do Sítio de Importância Comunitária Paul de Arzila e ou da Zona de Proteção Especial Paul de Arzila, não integradas na Reserva Natural do Paul de Arzila.

Artigo 50.º

[...]

1 — Nas áreas sujeitas a regime de proteção identificadas no artigo anterior:

*a*) É interdita a instalação de operações de gestão de resíduos, de areia ou de outros resíduos sólidos;

*b*) Sem prejuízo dos demais pareceres, autorizações ou licenças legalmente exigíveis, ficam sujeitas a autorização ou parecer, nos termos da legislação em vigor, da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, a instalação de infraestruturas elétricas e de telecomunicações, aéreas e subterrâneas, de transporte de gás natural, de saneamento básico, de aerogeradores e de aproveitamento de energias renováveis.